CONTRATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: IFD - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862, 9º andar, 4350-158 Porto, com o número de matrícula e de pessoal coletiva 513230068, com o capital social de €100.000.000,00, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Executiva, António Henrique da Silva Cruz e pela Vogal Executiva, Maria Eduarda Vicente, ambos com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por IFD, entidade adjudicante ou por Primeiro Outorgante,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: DIVULTEC – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA., NIPC 508453259, com sede na Rua Escultor Barata Feyo, n.º 136, 4250-076 Porto, neste ato representada por Brás Armando Braga Araújo e Fernando Manuel Pinto Cardoso Moreira de Sousa, titulares do cartão de cidadão nº 5936552 e nº 07248553, respetivamente, na qualidade de representantes legais com poderes para obrigar, adiante designada por Adjudicatário ou Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante, em reunião da Comissão Executiva de 9 de junho de 2020, decidiu a adjudicação da prestação de serviços objeto deste Contrato ao Segundo Outorgante, bem como aprovou da respetiva minuta do Contrato e cuja despesa, para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, se encontra prevista no orçamento da despesa para 2020, na rubrica 70115. Assim, é celebrado o presente Contrato, que se regerá pelas condições expressas nos artigos seguintes que estipulam e reciprocamente aceitam:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material informático diverso para satisfação de necessidades logísticas da IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (IFD), em conformidade com o Anexo I (Mapa de Quantidades) do presente contrato, do qual fazem parte integrante, bem como nas demais condições nele previstas.

2. Classificação CPC (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): CPV 30230000-0 (Equipamento informático).

3. O objeto do contrato abrange ainda serviços de transporte e montagem de todos os equipamentos a fornecer, no local onde serão utilizados, ou seja, na sede da entidade adjudicante IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. sita na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 9º andar, 4350-158 Porto.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo Adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos (Anexo I);
   d) A proposta adjudicada (Anexo II);
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Natureza do contrato

O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que a lei ou o contrato imponham ao Adjudicatário e que devam perdurar para além da cessação do contrato até à realização integral do seu objeto, em conformidade com a Cláusula 13ª, a eficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos, fica subordinada à publicação a que alude o artigo 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante notificará o adjudicatário da publicitação referida no número anterior.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de encargos e seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com os certificados de qualidade apresentados, num prazo máximo de 10 dias após a notificação da adjudicação.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicatária pela boa execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à IFD, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente contrato, que dele fazem parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a IFD por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão entregues diretamente na sede da IFD no prazo máximo de definido na cláusula 13ª do presente contrato, contados da data da notificação da adjudicação.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a IFD, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetiva instalação, bem como com os respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inspeção, teste, inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a IFD, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante do presente contrato e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No caso de os testes previstos nos números anteriores não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo do presente contrato, a IFD deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela IFD às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a IFD procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Encargos gerais

Sem prejuízo de outros encargos que por lei ou pelo contrato estejam cometidos ao Adjudicatário, constituem obrigações do Adjudicatário:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do

Adjudicatário, dos terceiros afetos, direta ou indiretamente, à execução do contrato ou de passagem em transporte;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato;

c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.

Cláusula 11.ª

Garantia

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 12.ª

Informação e sigilo

1. O Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à execução do contrato.

2. A execução dos serviços objeto do presente procedimento observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.

3. O Adjudicatário garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações, técnicas e não técnicas, comerciais ou outras, relativa à Entidade Adjudicante e seus clientes, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que envolva na prestação dos serviços.

4. O Adjudicatário deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato a celebrar e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.

b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.

Cláusula 13.ª

Prazos de Execução

1. O Adjudicatário deverá observar o prazo máximo de entrega de **10 dias de calendário**, contados da data de notificação da adjudicação.
2. O incumprimento dos prazos máximos acima determina a aplicação da cominação prevista na Cláusula 19ª.

Cláusula 14.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual e ou industrial

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento, no âmbito do contrato a celebrar, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Cláusula 15.ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual nos termos da Clausula 17ª;
b) Obrigação de prestar ao adjudicatário, na pendência do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua execução;
c) Identificar e disponibilizar os profissionais necessários responsáveis pela gestão, os profissionais técnicos e funcionais e outros que venham a ser necessários para a execução do contrato;
d) Monitorizar a execução contratual e alertar o adjudicatário sempre que existam anomalias relacionadas com a aplicação.

Cláusula 16.ª

Preço

O preço total a pagar pela aquisição dos equipamentos informáticos descriminados no Anexo I do presente contrato é de **€ 15.105,64 (quinze mil, cento e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo que **€ 12.752,19** corresponde a onze computadores portáteis e periféricos e **€ 2.353,45** a onze licenças de software de produtividade.

Cláusula 17.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O preço a pagar pela Entidade Adjudicatária, nos termos dos números anteriores, inclui todos os encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente por lei ou pelo contrato atribuída à Entidade Adjudicatária.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicatária, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem fazer referência ao número do contrato.
2. As faturas emitidas pelo Adjudicatário devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência pela Entidade Adjudicatária, sob pena de devolução ao Adjudicatário.
3. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicatária deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.
4. Desde que devidamente emitida(s) e conferida(s) pela Entidade Adjudicatária a(s) fatura(s) é/são paga(s) através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo Adjudicatário para o efeito.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicatária pode aplicar ao Adjudicatário sanções pecuniárias compulsórias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

    a) Pela mora na entrega dos bens, em conformidade com o disposto na Cláusula 13.ª do presente contrato, uma sanção pecuniária até € 100,00 (cem euros) por cada dia de atraso;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante deve ter em conta, *inter alia*, a natureza do ilícito, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do ilícito praticado pelo Adjudicatário.

3. Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas penalidades são acumuláveis.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos que sejam devidos ao Adjudicatário nos termos da Cláusula 18.ª do presente contrato com as sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário nos termos da presente cláusula.

5. O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário não pode exceder 20% do preço contratual, exceto se a Entidade Adjudicatária decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, caso em que aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

6. A aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da presente cláusula, não obsta a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais de direito.

7. O disposto na presente cláusula não prejudica os demais direitos que a lei ou o contrato atribuam à Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO III

FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no caso de:

a) Mora na entrega dos bens por prazo superior a 20 (vinte) dias;

2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicatária notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicatária poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

4. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas nem prejudica os demais direitos que a lei ou o contrato atribuam à Entidade Adjudicatária.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Direito aplicável

O contrato a celebrar é regulado pela lei portuguesa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O Adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 26.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as Partes, quaisquer comunicação e ou notificação entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada, devendo estas ser redigidas nas línguas portuguesa ou inglesa, e dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto referidas no número anterior ou acordadas entre as Partes deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que no presente contrato for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Gestor do Contrato

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designada o colaborador Eng. Vitor Silva como Gestor de Contrato.

Cláusula 31ª

Recolha de dados pessoais

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à IFD dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a IFD declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à IFD o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.

O **Anexo I** e **II** fazem parte integrante do presente Contrato.

Celebrado no Porto no dia 18 de junho de 2020, constando de dois exemplares, de igual valor, devidamente assinados, ficando cada uma das Partes na posse de cada um dos exemplares.

Pela **Entidade Adjudicante,**

Henrique Cruz
Presidente da Comissão Executiva

Frederico Serras Gago
Vogal Executivo

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.
Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862 - 9.º
4350-158 PORTO
NIPC 513 230 068 • Tel. 222 452 020

Pelo **Adjudicatário,**

Brás Armando Braga Araújo
Gerente

Fernando Manuel Pinto Cardoso Moreira de Sousa
Gerente

ANEXO I

MAPA DE QUANTIDADES E PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Computadores:

11 PC'S portáteis (processador Intel i7-8550U, 8GB DDR4, 500GB SSD, SODIMM DDR4 8GB 2400, com Windows 10 Pro)

Periféricos:

11 Docking Station (UltraSlim Docking Station)

11 Teclados e ratos (Slim Wireless KB and Mouse)

No valor global de 12.752,19 € + IVA

Licenças Microsoft Office:

11 Licenças do Office (Home/Business 2019 ESD)

No valor global de 2.353,45 € + IVA